



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 2.261/2009, de 05 de junho de 2009.

**SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP - NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art.1º** - Fica instituído, em caráter permanente, o **Conselho Municipal de Segurança Pública**, doravante denominado **COMSEP**, do Município de Cambé, Estado do Paraná, instituição jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o poder público e cooperar para elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e criminalidade, em nível Municipal.

**Art.2º** - O **COMSEP** fica instituído com os seguintes objetivos:

I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que a Polícia Estadual opere em função do cidadão e da comunidade;

II – Zelar pelo respeito aos direitos humanos e para que a eficiência dos serviços alusivos a proteção do cidadão, no que tange Segurança Pública, seja feita com justiça social e afirmação de cidadania;

III – Criar mecanismos que garantam o permanente e harmônico relacionamento entre a Comunidade e as Forças Policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem a mútua cooperação, a fim de, envolver Autoridades e Sociedade, nas discussões de alternativas preventivas na área de Segurança Pública;

IV – Elaborar, encaminhar e sugerir propostas junto aos Poderes Constituídos, principalmente em nível local, que visem o aperfeiçoamento da Política de Segurança Pública;

V - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, contingente e formação qualificada;



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VI – Manter cadastro atualizado que permita traçar perfil, por região ou bairro, dos índices de violência e criminalidade, com o objetivo de estabelecer medidas de caráter social nas regiões críticas, em relação a Segurança Pública;

VII – Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Município, com prévia autorização destes, inclusive, as instituições que contenham carceragem provisória com detenção de pessoas;

VIII – Organizar, estimular e apoiar cursos e atividades relacionados com Segurança Pública, combate a violência, valorização da vida e direitos humanos;

IX – Solicitar e acompanhar, periodicamente, as informações relacionadas aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Municipal;

X – Cooperar e acompanhar os trabalhos realizados pelos órgãos públicos de Proteção à Criança e Adolescente, objetivando desta forma, que tais instituições, garantam a esta categoria púbere e essencialmente aos mais carentes, prestação de assistência material, moral e educacional, evitando desta forma, toda espécie de abandono, seja ele intelectual ou material, os quais contribuem negativamente na formação do caráter de cada indivíduo e consecutivamente, colaboram no aumento da violência e criminalidade;

XI – Impulsionar, em todos os órgãos governamentais envolvidos com segurança pública, iniciativas que fortaleçam os vínculos da comunidade com os agentes policiais, sugerindo e colaborando para a criação de Conselhos Comunitários de Segurança Pública, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas.

XII - Organizar, a cada biênio, a Conferencia Municipal de Segurança Pública;

XIII – Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho, aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública da comunidade;

XIV - Elaborar relatórios semestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município, e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, Estadual e Federal, na área de segurança pública;

XV - Formular e Aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º - O COMSEP** obedecerá a Constituição Federal, às orientações emanadas do Ministério da Justiça e Secretaria de Estado de Segurança Pública, em ações que objetivam as articulações em nível municipal, das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cambé, Estado do Paraná, deverá contar com a participação de Membros Titulares e Suplentes, sendo estes representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil**



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Organizada, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil.

**Art. 5º** - A composição do COMSEP deverá obedecer a seguinte distribuição:

I	02(Dois)	Representantes do Poder Executivo Municipal
II	01(Um)	Representante do Poder Legislativo Municipal
III	01(Um)	Representante do Poder Judiciário
IV	01(Um)	Representante do Ministério Público
V	01(Um)	Representante da Policia Civil
VI	01(Um)	Representante da Policia Militar
VII	01(Um)	Representante do Corpo de Bombeiros
VIII	01(Um)	Representante da Ordem dos Advogados dos Brasil
IX	01(Um)	Representante do Conselho Tutelar de Cambé
X	01(Um)	Representante da Associação Comercial e Empresarial de Cambé
XI	01(Um)	Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cambé
XII	01(Um)	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé
XIII	01(Um)	Representante do Lions Club
XIV	01(Um)	Representante do Rotary Club
XV	01(Um)	Representante da Maçonaria
XVI	01 (Um)	Representante da Associação dos Funcionários Municipais de Cambé
XVII	01(Um)	Representante da Igreja Católica de Cambé
XVIII	01(Um)	Representante do Conselho de Pastores de Cambé
XIX	05(Cinco)	Representantes das Associações dos Moradores de Cambé Cidade dividida em 05(cinco) regiões - Cada região indica um representante

§ 1º - Cada órgão público ou entidade mencionado no “caput” deste artigo, deverá indicar os nomes de um Titular e um Suplente da mesma categoria, para serem nomeados membros **Conselheiros do COMSEP**, e os indicados, deverão estar exercendo suas funções na cidade de Cambé(PR).

§ 2º - Os membros do conselho serão selecionados, dentre pessoas de ilibado caráter e estimada reputação, além de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública do Município e pelos órgãos ou entidades a que pertencem.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 3º - Pelo menos (01)um dos Representantes do Poder Executivo, deverá, obrigatoriamente, estar afeto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros Titulares e Suplentes do COMSEP serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e terão mandato de **2 (dois) anos**, sendo permitida sua recondução por igual período.

§ 6º - Considera-se serviço de Natureza Relevante a participação no COMSEP

§ 7º - A participação e atividades relacionadas ao COMSEP não serão remuneradas e não criam vínculos empregatícios.

**Art. 6º** - A coordenação do **COMSEP** fica a cargo da Comissão Executiva composta por Presidente, Vice - Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais serão eleitos pela maioria simples dos membros Titulares do Conselho.

**Parágrafo Único** - A comissão executiva mencionada neste artigo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 7º** - As reuniões e demais atividades do Conselho serão conduzidas pelo Presidente e deverão ser realizadas mensalmente, com data, hora e local estabelecidos pelos conselheiros, devidamente registradas em atas, contendo todas as deliberações do dia e as assinaturas de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta ( 50 % mais 1 ) dos conselheiros , ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

§ 2º As reuniões ordinárias do **COMSEP** serão públicas e realizar-se-ão em local de fácil acesso a comunidade com ampla divulgação na mídia, sendo garantido as pessoas da comunidade “direito a voz”, estando estas devidamente escritas, mediante prévia solicitação ao Presidente.

**Art. 8º** - O **COMSEP** instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

**Parágrafo Único** - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

**Art. 9º** - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial o Poder Executivo, responsável pelos assuntos de Segurança Pública local, poderão, querendo, cooperar



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 10º** - O **COMSEP** elaborará seu regimento interno em prazo máximo de 60(sessenta dias), a contar da data da posse dos Membros Conselheiros, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

**Art. 11º** A aprovação do Regimento Interno, bem como, qualquer alteração ao mesmo, deverá ser aprovada por cinquenta por cento mais um dos votos dos membros conselheiros.

**Parágrafo Único** - As questões não previstas nesta Lei serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

**Art. 12º** - O **COMSEP** fará sua adesão ao **CONSEG**, nas formas previstas pelos Decretos Estaduais n.º1790, de 05 de setembro de 2003 e n.º 2332 de 10 de dezembro de 2003.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos  
05 de junho de 2009**

**João Dalmácio Pavinato  
Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Cambé Notícias  
N. 1633 de 07/06/2009**